

"16-1609/2001 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre contratações por tempo determinado. Visa excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os contratados no período de 2 de abril a 30 de novembro de 2001, os quais poderão ser contratados novamente, sempre pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

O "caput" e o §2º do art. 3º da Lei 10.793/89 têm, respectivamente, as seguintes redações:

"Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

...

§2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato."

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo permitindo que tais funcionários sejam novamente contratados, mas uma única vez, pelo prazo de 6 meses.

A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo que altera a redação do "caput" do artigo 3º da Lei 10.793/89, mantém a vedação nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e inclui parágrafo para que os efeitos da propositura sejam retroagidos para 2 de abril de 2001.

A redação do "caput" do art. 3º da Lei 10.793/89 ficaria a seguinte:

"Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses."

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, por sua vez, elaborou substitutivo contemplando somente os contratados no período de 2 de abril a 19 de outubro de 2001, pois os contratados depois de 19 de outubro de 2001, data da publicação no Diário Oficial da promulgação da Emenda nº 22/01, já poderão permanecer em seus cargos pelo período de 12 meses.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/01"